LEI Nº 448/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Institui no município de São Pedro dos Crentes a Guarda Civil Municipal e estabelece sua estrutura, em consonância com o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUAS INCUMBÊNCIAS GERAIS

Art. 1° - Caberá à Guarda Civil Municipal da SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, instituição permanente, de regime civil e estatutário, uniformizada, armada nos termos da legislação vigente, mantida mediante orçamento anual e subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, exercer o poder de polícia administrativa municipal, de segurança e ordem pública, nos termos atribuídos pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica da Cidade, Estatuto Geral das Guardas Municipais e demais legislações correlatas e aplicáveis, respeitada as competências dos órgãos federais e estaduais:

Art. 2° - A Guarda Civil Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES tem como missões precípuas:

I. Servir e proteger sistemicamente os poderes municipais, a população e os bens públicos, atuando em ampla parceria e integração com os demais órgãos da administração e de segurança pública estadual e federal;

II. Garantir e promover a preservação da vida com foco na redução da criminalidade e redução do sofrimento e das perdas;

III. Proteger o exercício pleno da democracia, da cidadania e das liberdades públicas;

IV. Promover e proteger os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana;

V. Contribuir para a evolução plena da sociedade desenvolvendo esforços e parcerias para o estabelecimento sadio e harmônico das relações sociais;

VI. Exercer a mediação pacífica e inteligente dos conflitos urbanos;

VII. Promover o desenvolvimento da cultura de paz.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E DOS PODERES DE POLÍCIA

Art. 3° - São competências especificas de polícia administrativa e de proteção sistêmica da população da Guarda Civil Municipal, respeitada as competências dos órgãos federais e estaduais:

I. Proteção dos bens, serviços, instalações, logradouros municipais e a proteção municipal preventiva;

II. Patrulhamento Preventivo e Comunitário especializados;

III. Policiamento Administrativo de posturas, de moralidade e do sossego público;

IV. Guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens notáveis, além dos sítios arqueológicos na área de sua circunscrição;

V. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

VI. Operar políticas de educação e prevenção aos acidentes de trânsito isoladamente ou em parcerias com entes públicos e privados;

VII. Assegurar aos agentes públicos de fiscalização o apoio e a devida segurança para o exercício pleno de seus poderes de polícia administrativa sempre que requisitada;

VIII. Realizar atividades de defesa civil, inclusive no auxílio de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em cooperação com órgãos de outros municípios, Estados e União;

IX. Assegurar todo o apoio ao Chefe do Executivo e do Legislativo para a garantia e cumprimento dos seus atos legais;

X. Assegurar todo o apoio quando de decreto de estado de emergência, quebra da ordem pública e atentado à paz social;

XI. Colaborar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública e seus agentes, quando requisitada oficialmente, participando de ações e operações, dentro de suas competências, que visem contribuir para o correto ordenamento do espaço público, a manutenção da ordem urbana e promoção da paz social;

XII. Assegurar mediante as diversas modalidades de patrulhamento desenvolvidas e disponibilizadas, o exercício das atividades do comércio e serviços existentes; proporcionado o aumento da sensação de segurança garantindo o desenvolvimento econômico e o progresso da cidade;

XIII. Elaborar e operar em conjunto com demais órgãos da administração e parcerias, programas especiais destinados à erradicação de fatores de insegurança pública, marginalização; atos infracionais, violência escolar, contra a criança e adolescentes, idosos e mulheres;

XIV. Executar ações de sua competência a fim de assegurar o fiel cumprimento do Plano Diretor do município;

XV. Proteger e preservar mediante o exercício do patrulhamento ambiental e parcerias com organizações públicas privadas e do terceiro setor a flora e a fauna aquática, os recursos e o ecossistema natural;

XVI. Promover mediante programa de prevenção e conscientização a educação ambiental junto aos pescadores e suas famílias e contribuindo pedagogicamente para a organização e o desenvolvimento de uma cultura de proteção à pesca natural;

XVII. Prevenir e inibir pela presença, ações de segurança preventiva, vigilância física ou eletrônica as infrações administrativas, as contravenções, os crimes e os atos infracionais que atentem de alguma forma contra os bens, serviços e instalações da municipalidade;

XVIII. Atuar permanentemente no território municipal visando estabelecer a proteção sistêmica da população que se utilizam dos bens, serviços e instalações púbicas;

XIX. Exercer as competências e os poderes de polícia de trânsito conferidos pela legislação vigente nas vias e logradouros públicos, tanto de forma complementar como concorrente, visando dar cumprimento ao exigido pelos convênios celebrados com os órgãos de trânsito estaduais e federais;

XX. Interagir com a sociedade civil mediante a participação ativa em conselhos, fóruns, debates, congressos, audiências públicas, seminários, palestras, campanhas educativas e prevencionistas fomentando a discussão e debates buscando as melhores soluções aos problemas de ordem geral que venham a afetar o funcionamento da sociedade e interfiram na ordem pública e na paz da comunidade;

XXI. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, da União ou de outros municípios, por meio de celebração de convênios, consórcios ou gabinetes de gestão integrada com vistas ao fomento e desenvolvimento de ações de prevenção primária ao crime e à violência;

XXII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando

contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano da cidade;

XXIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou atendê-las diretamente, caso possua a devida habilitação e domínio das técnicas de intervenção, visando alcançar a diminuição do sofrimento e das perdas;

XXIV. Apresentar imediatamente à autoridade de polícia judiciária autor de contravenção, crime ou ato infracional, preso em flagrante delito, preservando o local de crime sempre que necessário e possua meios para tal;

XXV. Coordenar o planejamento e a execução dos serviços de segurança em eventos promovidos e realizados pela administração pública, colaborando e interagindo com demais órgãos policiais e da administração, visando assegurar sua completa realização e integridade física dos frequentadores;

XXVI. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXVII. Planejar, desenvolver e executar o patrulhamento preventivo escolar, proporcionando a segurança do entorno das unidades de ensino e a segurança física de suas instalações, adotando ações transversais educativas em conjunto com a Secretaria de Educação, corpo docente, coordenação pedagógica, servidores, pais e alunos, visando à adoção de projetos e programas que visem a erradicação de qualquer forma de violência contra a criança e o adolescente e contribua para a implantação de uma cultura de mediação de conflitos e promoção da paz;

XXVIII. Desenvolver ações educativas e operacionais de prevenção primária ao crime e à violência, isoladamente ou em conjunto dos demais órgãos da municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal.

Parágrafo único. O emprego dos serviços públicos da Guarda Civil Municipal, requisitado para eventos realizados por agentes particulares os quais necessitem se valer da utilização efetiva ou potencial de seus serviços, deverá ser feito mediante o encaminhamento de ofício ao respectivo órgão acompanhado do recolhimento prévio da correspondente taxa de polícia, nos termos da legislação tributária do município.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, SÍMBOLOS E DENOMINAÇÃO OFICIAL

Art. 4° - A Guarda Civil Municipal da Cidade de São Pedro dos Crentes conservará para fins oficiais a data de 30/01/2025 como sendo a de sua criação;

Art. 5° - São símbolos institucionais da Guarda Civil Municipal: o seu Hino, Bandeira e Brasão; os quais serão regulamentados por Decreto Municipal;

Art. 6° - A denominação oficial da instituição é "Guarda Civil Municipal" e deverá ser utilizada em todos os documentos, símbolos, uniformes, brasões, distintivos e viaturas.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E DO USO DA FORÇA

Art. 7° - A Guarda Civil Municipal da Cidade de SÃO PEDRO DOS CRENTES adotará em todos os seus atos e procedimento os seguintes princípios:

I. Legalidade;

II. Impessoalidade;

III. Moralidade;

IV. Publicidade;

V. Eficiência;

VI. Necessidade;

VII. Proporcionalidade;

VIII. Moderação;

IX. Conveniência;

X. Probidade;

XI. Supremacia do interesse Público.

Art. 8° - São valores corporativos da Guarda Civil Municipal:

I. Hierarquia;

I. Disciplina;

III. Honra;

IV. Lealdade;

V. Comprometimento;

VI. dedicação

VII. Prestatividade;

VIII. Civismo;

IX. Humanitarismo;

X. Legalismo;

XI. Tradição.

Art. 9º - O uso excepcional e autorizado da força policial visando assegurar o estrito cumprimento do dever legal, o exercício regular do direto, a legítima defesa própria e de terceiros, estado de necessidade para o restabelecimento da ordem urbana e social, deverá ser pautada nos seguintes graus:

I. Presença ostensiva;

II. Verbalização com ênfase na mediação e solução pacífica do conflito;

III. Imobilização tática e condução à presença da autoridade policial;

IV. Uso de instrumentos de menor potencial ofensivo;

V. Uso de arma de fogo.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10º - Para a investidura no cargo público de guarda civil municipal deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Ser aprovado em concurso público de provas e títulos;

II. Possuir nacionalidade brasileira;

III. Estar em gozo dos direitos políticos;

IV. Possuir quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V. Possuir nível médio completo de escolaridade;

VI. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII. Comprovar aptidão física e mental;

VIII. Comprovar aptidão em exame médico admissional;

IX. Apresentação de exame laboratorial com conceito "negativo" para uso de substâncias

entorpecentes;

X. Comprovar idoneidade moral apurada mediante certidões negativas de antecedentes criminais das esferas estadual e federal e por investigação social;

XI. Possuir carteira nacional de habilitação;

XII. Ser aprovado no Curso de Formação de guarda civil municipal.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 11 - Para o efetivo exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal o servidor deverá ser submetido à realização de cursos de aperfeiçoamento profissional visando o desenvolvimento de novas competências, habilidades e atitudes que venham a contribuir para a excelência e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como o atendimento ao princípio da eficiência nos seguintes termos:

I. Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de no mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas com conteúdos direcionados pelas matrizes curriculares oficiais vigentes, para o ingresso na carreira;

II. Cursos de aperfeiçoamento técnico profissional compatíveis com as necessidades dos cargos, funções e modalidades de trabalho, para as evoluções e promoções;

III. Curso de qualificação profissional de no mínimo 80 (oitenta) horas anuais, nos termos da legislação vigente; para renovação do porte de arma institucional.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal poderá organizar o seu departamento de ensino, visando auxiliar nos processos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes, podendo ainda, consorciar-se com outros municípios, estabelecer parcerias públicas privada, convênios com outras organizações policiais e instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação para os cursos de graduação e pós-graduação presenciais ou à distância.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE INTERNO, EXTERNO E SOCIAL

Art. 12 - As atividades e os serviços da Guarda Civil Municipal serão acompanhados por órgãos de controle interno, externo e social, instituídos por Decreto Municipal, visando o efetivo controle disciplinar e o monitoramento da qualidade de sua prestação de serviços, sendo exercido o referido controle através dos seguintes órgãos:

I. Corregedoria própria - permanente, com atribuições principais de controle disciplinar, fiscalização das ações, investigação interna e auditoria;

II. Ouvidoria - permanente e independente, com atribuições de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias e demais informações trazidas ao conhecimento da administração pública;

III. Conselho Municipal de Segurança Pública - órgão colegiado, com mandato determinado e com função principal de auxiliar na construção de políticas de segurança e propor melhorias para a segurança da cidade.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Art. 13 - A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal comporta, para os integrantes da careira, os seguintes cargos em comissão:

I. Corregedor GCM;

II. Ouvidor GCM;

III. Comandante;

IV. Subcomandante.

Parágrafo único. O ouvidor GCM poderá ser nomeado, excepcionalmente, dentre os servidores estáveis da administração municipal, não pertencente aos quadros da Guarda Civil Municipal, desde que atendidos os requisitos fixados no decreto que regulamenta a presente lei.

Art. 14 - A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos concursados, estatutários, integrantes de carreira única, detentora de plano de cargos e salários que conforme disposto em lei municipal, proporcionará a seguinte evolução profissional:

I. Guarda Civil Municipal de 3ª classe;

II. Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;

III. Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;

IV. Guarda Civil Municipal Classe Especial;

V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

VI. Guarda Civil Municipal Subinspetor

VII. Guarda Civil Municipal 2° Inspetor;

VIII. Guarda Civil Municipal 1° Inspetor;

IX. Guarda Civil Municipal Inspetor Regional.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DE ARMAS, INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Art. 15 - A aquisição de armas de fogo pela administração pública municipal deverá ser feita nos termos do convênio firmado com os órgãos policiais, de controle e da legislação vigente.

Art. 16 - O porte funcional de armas de fogo será concedido nos termos do convênio firmado com os órgãos policiais de controle, exclusivamente aos guardas civis municipais considerados aptos em exames psicológicos e de técnicas de tiro defensivo policial ministrado por instrutores credenciados.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte funcional de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial, sindicância, processo administrativo disciplinar ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo comando da instituição, cientificado à Corregedoria GCM e a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das cautelas de estilo.

Art. 17 - O guarda civil municipal deverá portar no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamento balístico de proteção individual, necessários à Realização de seus serviços, independentemente de portar arma de fogo.

Art. 18 - Toda metodologia de trabalho, técnicas e métodos de intervenção adotados e utilizadas pela Guarda Civil Municipal deverão constar de Procedimentos Administrativos e Operacionais Padronizados, devidamente atualizados e à disposição da Corregedoria, Ouvidoria e Procuradoria Jurídica para o devido conhecimento.

CAPÍTULO X

DAS COMUNICAÇÕES E DO SISTEMA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

Art. 19 - A Guarda Civil Municipal atenderá a população através de central de radiocomunicações com faixas exclusivas de frequência e número telefônico de emergência gratuito (153), todos devidamente instalados e habilitados por operadoras credenciadas bem como homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, e também:

I. Sistema de informações integrados para consulta de dados veiculares e de antecedentes criminais;

II. Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal (BOGCM);

III. Sistemas de monitoramento eletrônico.

CAPÍTULO XI

DA DETENÇÃO E PRISÃO

Art. 20 - É assegurado ao guarda civil municipal, nos termos da Lei Federal 13.022/14 o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, sendo preservados todos os seus direitos e garantias fundamentais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A Guarda Civil Municipal terá como lema institucional "Protetora, Amiga e Aliada", devendo pautar sua visão, missão e valores pelas melhores e consagradas doutrinas das Ciências Policiais de Ordem Pública e demais legislações que estejam em total consonância com as seguintes normas:

I. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n° 34/169, de 17 de dezembro de 1979;

II. Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989;

III. Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1999;

IV. Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, Realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto n° 40;

V. Lei 4.898 de 9/12/1965;

VI. Lei 9.455 de 7/4/1997;

VII. Lei 10.826 de 22/12/2003;

VIII. Decreto 5.123 de 1/7/2004;

IX. Portaria 4226/2010 de 31/12/2010;

X. Lei 13.022 de 8/8/2014;

XI. Lei 13.060 de 22/12/2014.

Art. 22 - A Guarda Civil Municipal será regida por esta Lei, possuindo também Estatuto Organizacional, Regulamento Disciplinar, Regulamento de Uso de Uniforme e demais Procedimentos Operacionais e Administrativos Padronizados, todos regulados pela Edição de Leis Complementares e Decretos.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte e cinco.

RÔMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal